


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
(Contrato de Rateio)

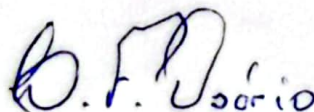
Pelo presente, de um lado, e conforme o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **18.338.269//0001-48**, com sede no **Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, s/n, Bairro Cachoeira, Santa Rita do Jacutinga**, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada contratante, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO OSÓRIO**, inscrito no CPF nº **282.053.326-49**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **10.331.797/0001-63**, com sede na Rua José dos Santos, nº **275**, Centro, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Presidente, **Elenice Pereira Delgado Santelli**, inscrita no CPF nº **512.503.496-72**, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº **14.133/2021**, Lei Federal nº **11.107/2005** e ao Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante consorciada ao contratado para promover a realização das despesas que visem a consecução dos objetos colocados à disposição pelo contratado, pactuadas em razão de contrato de consórcio público para atender, além do seu objetivo primordial de promover ações na área do saneamento básico e meio ambiente, as seguintes atividades adiante descritas, conforme previsto na cláusula sétima do contrato de consórcio público:


- I. ser contratado ou formalizar convênio, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;
- II. prestar apoio em programas integrados de modernização administrativa dos associados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- III. prestar apoio na adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- IV. defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- V. colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente;
- VI. realizar análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para administração direta ou indireta de entes da federação, consorciados ou não; para pessoas jurídicas e físicas;

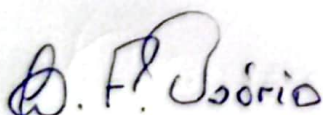
 **Rua José dos Santos, 275 - Centro,**
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,



Assinado por 2 pessoas: IOLANDA DE SENA GONÇALVES e ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisab.1doc.com.br/verificacao/06AD-5692-5FEE-7E0C> e informe o código 06AD-5692-5FEE-7E0C

- VII. prestar auxílio técnico para administração direta ou indireta dos municípios consorciados quanto ao controle e qualidade da água de abastecimento público;
- VIII. prestar apoio para o desenvolvimento local das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente;
- IX. auxiliar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados promovendo atividades de mobilização social, educação ambiental e execução de projetos para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- X. apoiar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados em reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- XI. atuar junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;
- XII. prestar apoio no desenvolvimento de outras atividades que, por sua natureza, venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento e meio ambiente;
- XIII. prestar apoio quanto a informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;
- XIV. implementar e exercer as funções de ouvidoria na forma compartilhada para os serviços de saneamento e meio ambiente dos municípios consorciados;
- XV. elaborar de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;
- XVI. supervisão, fiscalização, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;
- XVII. estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XVIII. realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas de atuação do consórcio, das quais prevejam dois ou mais contratos a serem celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como realização de licitações com registro de preços permitindo a participação de órgãos participantes;
- XIX. exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável;
- XX. auxiliar os municípios consorciados na melhoria da gestão ambiental municipal;
- XXI. permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos exercidos e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
- XXII. realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos prestados;
- XXIII. prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante do serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contratação específica para este fim;
- XXIV. promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos entes consorciados titulares dos serviços de saneamento;
- XXV. realizar cursos, treinamentos e capacitações relacionadas à área de atuação do consórcio;
- XXVI. promover, de forma individual ou através de parcerias com instituição de ensino, programas de pesquisa e desenvolvimento, utilizando dados e estruturas do CISAB-ZM;

 Rua José dos Santos, 275 - Centro,
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,



XXVII. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços;

XXVIII. exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos municípios consorciados no que tange aos objetivos e finalidades do Consórcio.

1.2. Os serviços acima se referem a qualquer dos serviços de saneamento básico (**abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais**, conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº 11.445/07 – Lei de Saneamento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

2.2. A este Município, que optou pela inclusão dos serviços de análise laboratoriais para o controle de qualidade da água a serem realizados pelo Consórcio, será cobrado um valor adicional específico e único para este fim, descritos na Resolução nº 029/2023 CISAB-ZM, de acordo com a quantidade de análises solicitadas. Os serviços estão discriminados em anexo ao presente Contrato de Rateio.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$ 24.090,00 (vinte e quatro mil e noventa reais)**.


4.1.1. Os valores para o exercício de 2026 foram aprovados na Assembleia Extraordinária ocorrida no dia 31 de julho de 2025.

4.2. Pela contratação das análises laboratoriais para o controle de qualidade da água a serem realizados pelo Consórcio, consoante as condições da prestação dos serviços e nos termos do quantitativo de análises discriminados em anexo, será efetuado pelo contratante o valor global de **R\$ 13.149,00 (treze mil, cento e quarenta e nove reais)**.

4.3. O valor estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISAB-ZM, de acordo com a arrecadação no exercício financeiro vigente, será de **R\$ 683,00**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 2.007,50 (dois mil e sete reais e cinquenta centavos)** cada uma, com vencimento até o dia 25

 Rua José dos Santos, 275 - Centro,
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,



de cada mês, adequando-se às práticas legais e mercadológicas aplicadas, através de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

5.2. O valor global referente a análise de água deste contrato será pago em 1 (uma) repasse mensal no valor de R\$ 13.149,00 (treze mil, cento e quarenta e nove reais) cada uma, com vencimento até o dia 25 de cada mês, adequando-se às práticas legais e mercadológicas aplicadas, através de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária "Rateio pela Participação em Consórcio Público", consignada no orçamento de cada ente consorciado, sendo os valores discriminados em:

31.71.70.00 – R\$ 14798,17

33.71.70.00 – R\$ 9281,21

44.71.70.00 – R\$ 10,62

6.2. As despesas decorrentes da análise de água deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária "Rateio pela Participação em Consórcio Público", consignada no orçamento de cada ente consorciado, sendo os valores discriminados em:

31.71.70.00 – R\$ 5.299,19

33.71.70.00 – R\$ 7.838,92

44.71.70.0 – R\$ 10,89

6.3 O ente consorciado deverá informar a referida dotação para arquivo e controle do CISAB Zona da Mata, através de encaminhamento de Ofício, juntamente com o contrato de rateio devidamente assinado.

6.4 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.


CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme portaria STN nº 274 de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O ente consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISAB em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISAB.

8.2. A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto em estatuto.

 Rua José dos Santos, 275 - Centro,
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,


O. F. Júnior



8.3. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

8.4. Os bens destinados ao CISAB-ZM pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do CISAB-ZM.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inadimplência do Consorciado (ou interveniente-pagador) importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante na Lei de Consórcio Público, Contrato de Consórcio e outros instrumentos (Estatuto e Resolução própria).

9.2. No caso de inadimplência, o Consorciado (ou interveniente-pagador) será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio, nos termos dos instrumentos de constituição do Consórcio e das suas Resoluções próprias.

9.3. O Consórcio poderá inscrever o Consorciado (ou interveniente-pagador) inadimplente em Dívida Ativa, bem como promover as devidas cobranças judicial e extrajudicial do débito.

9.4. Havendo o desligamento do Consorciado e a consequente perda da condição de integrante do Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento. Nesses casos, ressalta-se que não serão prejudicadas as obrigações já constituídas, e as medidas cabíveis para regularização serão realizadas mesmo após exclusão do Consorciado, devendo o Consorciado arcar com os débitos inadimplidos e os valores assumidos até o fim do exercício financeiro da rescisão, além de cumprir as eventuais obrigações pendentes.

9.5. Aplica-se, no caso concreto, o Código Tributário da sede do Consorciado Contratante neste Contrato de Rateio caso seja necessário.

9.6. Resolução própria do CISAB-ZM poderá tratar minuciosamente dos procedimentos para notificação dos inadimplentes; de cobrança; inscrição em Dívida Ativa; aplicação de penalidades, dentre outros detalhes.


9.7. Em caso de ajuizamento de ação judicial, poderá ser somado ao eventual débito do Município/Interveniente-pagador, multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do último contrato de rateio firmado entre as partes, que será utilizado como parâmetro para fixação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPOSTO DE RENDA

10.1. O Consórcio fará a retenção do imposto de renda seguindo as diretrizes da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, e suas atualizações.

10.2. O valor global estimado das receitas obtidas com a arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISAB-ZM, será apropriado por ele mesmo.

10.2.1 Com base na autonomia dos entes federativos, os valores estimados relativos à apropriação citadas serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao CISAB-ZM, conforme previsão na cláusula décima quarta, parágrafo 2º do Contrato de Consórcio Público do CISAB-ZM.

 Rua José dos Santos, 275 - Centro,
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,



10.2.2 Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2017, o CISAB-ZM deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao imposto de renda retido na fonte – IRRF integralizados como receita de repasse ao CISAB-ZM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO FORO

12.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Viçosa - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Viçosa – MG, 05 de Janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
CISAB ZONA DA MATA
Elenice Pereira Delgado Santelli
Presidente




MUNICIPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
LUIZ FERNANDO OSÓRIO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Henner Roberto Duarte da Silva
RG: 109.334.646-58 Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

 Rua José dos Santos, 275 - Centro,
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA DE SENA GONÇALVES e ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisab.1doc.com.br/verificacao/06AD-5692-5FEE-7E0C> e informe o código 06AD-5692-5FEE-7E0C



ANEXO I

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a realização de análises em amostras de água para controle da qualidade das águas de abastecimento público e águas naturais do **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA**, conforme parâmetros e frequências validadas pelo prestador, descritos no anexo II,

2. DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os ensaios deverão ser realizados **conforme acordado entre as partes**.

2.2 Das condições de entrega do material de coleta e transporte das amostras:

2.2.1 O CISAB ZONA DA MATA promoverá, **uma vez ao mês**, a recolha das amostras a serem analisadas em datas previamente agendadas com o prestador conforme acordado entre as partes.

2.2.2 O prestador deverá solicitar o serviço de análise de água com pelo menos 60 dias corridos de antecedência, para fins de organização do material de coleta e rota.

2.2.3 O material necessário para coleta das amostras será enviado pelo CISAB ZONA DA MATA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da recolha das amostras previamente combinada, ficando por conta do CISAB ZONA DA MATA as despesas de frete e os impostos decorrentes da entrega e recolhimento dos frascos.

2.2.4 O CISAB ZONA DA MATA deverá enviar todo o material (frascos devidamente preparados e identificados, caixas apropriadas para o acondicionamento das amostras e gelo reciclável) e instruções para coleta de amostras diretamente para o contratante. O CISAB ZONA DA MATA se dispõe, ainda, a prestar orientações relativas ao procedimento de coleta de forma remota, em encontros virtuais previamente agendados e antecedendo a data da coleta, caso necessário.

2.2.5 No caso de comprometimento do material de coleta (constatado no ato da entrega), o CISAB ZONA DA MATA deverá providenciar a troca imediata, dentro de prazo que não inviabilize a coleta agendada, ficando sob sua responsabilidade todos os custos de operação da troca.

2.2.6 A conferência do material de coleta recebido é de responsabilidade do contratante. Caso seja identificada qualquer divergência entre o material solicitado e o material efetivamente recebido, o contratante deverá comunicar o contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento.

No ato da conferência, o contratante deverá registrar na ficha de conferência todos os frascos recebidos, assinalando-os adequadamente, indicando a data, bem como proceder com a assinatura.

 Rua José dos Santos, 275 - Centro,
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,



2.2.7 O CISAB ZONA DA MATA deverá fornecer juntamente com o material de coleta, documento com o tipo de frasco, ponto específico da coleta e soluções adicionadas com a finalidade de preservação/conservação.

2.2.8 Os frascos com as amostras coletadas serão recolhidos pelo CISAB ZONA DA MATA no município contratante conforme acordado entre as partes. Caso as amostras não estejam disponíveis para recolha na data e horário agendados, a responsabilidade de preservação e envio das amostras serão inteiramente do contratante. Não serão tolerados atrasos quanto ao horário combinado da recolha, sob pena do CISAB-ZM seguir sua rota e, assim, não recolher as amostras do contratante que descumpriu o ajustado no mês em questão.

2.2.9 O CISAB ZONA DA MATA é responsável pelo transporte das amostras recolhidas conforme acordado entre as partes, devendo garantir que elas sejam transportadas em conformidade com as metodologias padronizadas e em tempo hábil para a validade do ensaio.

2.2.10 O contratante **não poderá** realizar a coleta das amostras antes do horário autorizado pelo contratado, uma vez que o prazo de validade ("**holding time**") é contabilizado a partir desse horário.

Caso a coleta seja realizada antecipadamente, o contratante assume integralmente o risco de as análises não serem executadas dentro do prazo de validade. Nessa situação, o contratante deverá encaminhar uma declaração formal de concordância para a realização das análises fora do *holding time*. Tal informação será devidamente destacada no laudo analítico.

2.2.11 As amostras devem ser devidamente acondicionadas sob refrigeração, utilizando gelos devidamente congelados para assegurar a manutenção da temperatura ideal ($\leq 6^{\circ}\text{C}$), visto que a temperatura no momento do recebimento impacta diretamente nos resultados analíticos. Para essa finalidade, será enviado um frasco controle ("**branco de temperatura**"), que deverá acompanhar as amostras e será utilizado para a medição da temperatura no momento do recebimento no CISAB ZONA DA MATA. Caso a temperatura de recebimento não seja compatível com as condições de refrigeração, o contratante deverá encaminhar uma declaração formal de concordância para a realização das análises recebidas fora da faixa de temperatura ideal. Tal informação será devidamente destacada no laudo analítico.

2.2.12 O laboratório poderá rejeitar amostras que não atendam aos requisitos de integridade, identificação, acondicionamento ou prazo de validade, salvo quando houver concordância formal do contratante para análise fora dos critérios, conforme especificado nos itens 2.2.10 e 2.2.11.

2.2.13 A organização das frascarias é essencial. Os frascos devem ser acomodados na caixa de forma que permaneçam firmes e estáveis durante todo o transporte, evitando que se movimentem e, por este motivo, acabe quebrando.

2.2.14 Caso o contratante devolva o material enviado (caixas, gelos, vidrarias etc.) danificados, adulterados ou em quantidades menores, o contratante deverá ressarcir o CISAB ZONA DA MATA o valor do bem, comprovado com a apresentação da nota fiscal de compra.

2.3. Das metodologias analíticas:

2.3.1. Para fins deste contrato, as metodologias analíticas deverão atender às normas nacionais e internacionais mais recentes, conforme exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021.

2.3.2. O CONTRATANTE autoriza a realizar teste, análises e utilizar os dados gerados desde contrato para fins de pesquisas, preservando a identidade do município.

2.3.3. O CONTRATANTE tem direito à contestação dos resultados recebidos em até 7 dias corridos contados da data de envio do laudo. Vale ressaltar que alguns parâmetros possuem prazos curtos de validade, impossibilitando, neste caso, uma reanálise. Neste caso, deve-se proceder com uma nova coleta e o CONTRATANTE se responsabiliza a entregar os frascos devidamente coletados no endereço do CISAB ZONA DA MATA.

2.4 Do local das análises:

2.4.1 As análises serão realizadas nos laboratórios do CISAB ZONA DA MATA e da Universidade Federal de Viçosa, podendo haver subcontratação, desde que o laboratório subcontratado atenda às exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

2.5 Dos laudos técnicos:

2.5.1 A apresentação dos resultados das análises deve ser reportada em laudo, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento.


2.5.2 Os laudos devem conter no mínimo:

- a) Timbre do laboratório;
- b) Dados do cliente;
- c) Identificação do local de amostragem, data e horário da coleta (fornecidos pelo contratante);
- d) Data e horário da entrada da amostra no laboratório e data da execução do ensaio;
- e) Identificação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado;
- f) Valor Máximo Permitido para cada parâmetro conforme legislação vigente;
- g) Limites de quantificação (LQ). Sendo que o valor de LQ reportado no laudo deve ser utilizado para expressão dos resultados, quando aplicável, por exemplo, resultado expresso como "menor que o limite de quantificação" (< LoQ);
- h) Limites de detecção (LD). Sendo que o valor de LD reportado no laudo deve ser utilizado para expressão dos resultados, quando aplicável, por exemplo, resultado expresso como "menor que o limite de detecção" (< LoD).

2.5.3 Os laudos devem ser disponibilizados em no máximo 30 (trinta) dias corridos depois de efetuada a retirada do material nas datas previamente agendadas pelo contratante.

2.6 Da confidencialidade e imparcialidade:

2.6.1 O CISAB ZONA DA MATA assegura o sigilo e a confidencialidade de todas as informações

 Rua José dos Santos, 275 - Centro,
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,



9

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA DE SENA GONÇALVES e ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisab.1doc.com.br/verificacao/06AD-5692-5FEE-7E0C> e informe o código 06AD-5692-5FEE-7E0C



técnicas, dados, documentos e resultados provenientes das análises, exceto quando houver determinação legal ou autorização formal do contratante.

2.6.2 O CISAB ZONA DA MATA declara que conduz suas atividades com imparcialidade e independência, evitando qualquer conflito de interesse que possa comprometer a integridade técnica das análises.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados pelo contratante mensalmente, conforme estabelecido no contrato de rateio.

3.2. Caso haja atraso maior de 60 dias referente ao pagamento a prestação de serviço de análise de água será suspensa até que os valores devidos sejam pagos.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida pela **CONTRATANTE**, através de seu setor competente, o qual poderá, junto ao representante do CISAB ZONA DA MATA, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

4.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas e tratadas pelo CISAB ZONA DA MATA.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA EXERCÍCIO 2026

PARÂMETROS		VALOR UNITÁRIO - RESOLUÇÃO CISAB 029/2023	QUANTITATIVO DE ANÁLISES	VALOR TOTAL
MONITORAMENTO DE ÁGUA BRUTA SUBTERRÂNEA CONFORME ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021				
PADRÃO BACTERIOLÓGICO				
1	E. coli	R\$ 60,00	3	R\$ 180,00
DEMAIS PARÂMETROS CONFORME PORTARIA GM/MS nº 888/2021				R\$ -
2	Turbidez	R\$ 42,00	3	R\$ 126,00
3	Cor verdadeira	R\$ 44,00	3	R\$ 132,00
4	pH	R\$ 42,00	3	R\$ 126,00
5	Fósforo Total	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
6	Nitrogênio Amoniacal Total	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
7	Condutividade Elétrica	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
PADRÃO PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS INORGÂNICAS				

Rua José dos Santos, 275 - Centro,
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,

B. F. Usorio



8	Antimônio	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
9	Arsênio	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
10	Bário	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
11	Cádmio	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
12	Chumbo	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
13	Cobre	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
14	Cromo	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
15	Fluoreto	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
16	Mercúrio Total	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
17	Níquel	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
18	Nitrato (como N)	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
19	Nitrito (como N)	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
20	Selênio	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
21	Urânio	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
PADRÃO PARA SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS				
22	1,2 Didoroetano	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
23	Acrilamida	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
24	Benzeno	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
25	Benzo[a]pireno	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
26	Cloreto de Vinila	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
27	Di(2-etilhexil)ftalato	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
28	Diclorometano	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
29	Dioxano	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
30	Epicloridrina	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
31	Etilbenzeno	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
32	Pentaclorofenol	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
33	Tetracloro de Carbono	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
34	Tetracloroetano	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
35	Tolueno	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
36	Tricloroetano	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
37	Xilenos	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
PADRÃO PARA AGROTÓXICOS E METABÓLITOS				
38	2,4 D	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
39	Alacloro	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
40	Aldicarbe+Aldicarbesulfona+Aldicarbesulfóxido	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
41	Aldrin + Dieldrin	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
42	Ametrina	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
43	Atrazina +S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea,Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact)	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
44	Carbendazim	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
45	Carbofurano	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
46	Ciproconazol	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
47	Clordano	R\$ 25,00	3	R\$ 75,00
48	Clortalonil	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00

Rua José dos Santos, 275 - Centro,
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,

D. F. Isório

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA DE SENA GONÇALVES e ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisab.1doc.com.br/verificacao/06AD-5692-5FEE-7E0C> e informe o código 06AD-5692-5FEE-7E0C

49	Clorpirifós + clorpirifós oxon	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
50	DDT+DDD+DDE	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
51	Difenoconazol	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
52	Dimetoato+ometoato	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
53	Diuron	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
54	Epoxiconazol	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
55	Fipronil	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
56	Flutriafol	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
57	Glifosato+AMPA	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
58	Hidroxi-Atrazina	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
59	Lindano (gama HCH)	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
60	Malationa	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
61	Mancozebe+ETU	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
62	Metamidofós+Acefato	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
63	Metolacoloro	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
64	Metribuzim	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
65	Molinato	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
66	Paraquate	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
67	Picloram	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
68	Profenofós	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
69	Propargito	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
70	Protioconazol +ProtioconazolDestio	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
71	Simazina	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
72	Tebuconazol	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
73	Terbufós	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
74	Tiametoxam	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
75	Tiodicarbe	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
76	Tiram	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
77	Trifluralina	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
	PADRÃO ORGANOLÉPTICO			
78	Alumínio	R\$ 48,00	3	R\$ 144,00
79	Cloreto	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
80	Cor Aparente	R\$ 41,00	3	R\$ 123,00
81	Dureza total	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
82	Ferro	R\$ 46,00	3	R\$ 138,00
83	Manganês	R\$ 48,00	3	R\$ 144,00
84	Sódio	R\$ 48,00	3	R\$ 144,00
85	Sólidos dissolvidos totais	R\$ 49,00	3	R\$ 147,00
86	Sulfato	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
87	Sulfeto de hidrogênio	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
88	Turbidez	R\$ 42,00	3	R\$ 126,00
89	Zinco	R\$ 48,00	3	R\$ 144,00
				R\$ 13.149,00

O. F. Jório

Rua José dos Santos, 275 - Centro,
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06AD-5692-5FEE-7E0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 09/02/2026 16:57:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI (CPF 512.XXX.XXX-72) em 10/02/2026 17:21:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/06AD-5692-5FEE-7E0C>

E. F. Usório